



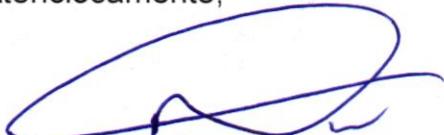
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/164/2025
Congonhas, 03 de Junho de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Rateio Nº 06/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI - para ciência e controle.

Atenciosamente,



Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1525/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 10:00
Legislativo



Termo de Contrato de Rateio que fazem entre si o Consórcio **CIMVALPI** e o Município de **CONGONHAS**

Contrato nº 0161/2025

Contrato do Município nº 06/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. **JÚLIO CORRÉA GUIMARÃES** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE**, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF nº 013.***.***-00 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **CONGONHAS**, CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo (a) Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **ANDERSON COSTA CABIDO**, CPF nº 813.***.***-15, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada dos seguintes serviços:

a. MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

1.2. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correntes e/ou de capital da gestão (administração) e da execução do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada dos serviços indicados na cláusula primeira.

2.2 A gestão associada envolverá os custos administrativos e de execução dos serviços descritos no item 1.2 e será efetivada na forma de execução indireta da iniciativa privada através das modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, preferencialmente, o registro de preços para materiais e insumos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). **VERÔNICA APARECIDA DE CARVALHO LIMA**, CPF nº 013.***.***-84, GERENTE ADMINISTRATIVO, competindo ao servidor público Sr. (a) **ANDERSON COSTA CABIDO**, CPF nº 813.***.***-15, PREFEITO MUNICIPAL a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 24.052,57 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 23.256,82 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CIMVALPI;

5.1.2 R\$ 795,75 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) apurado por estimativa, vinculado a imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo

CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 05 (cinco) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	05/06/2025	R\$ 23.256,82

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O critério de rateio das despesas de gestão decorre de deliberação da Assembleia Geral realizada em 02/08/2024 que aprovou a proposta orçamentária do CONSÓRCIO, consignando-se que o rateio se dará da seguinte forma:

5.3.1 RATEIO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: Estabelecido de forma isonômica entre todos os Entes consorciados no valor mensal de R\$ 1.938,07 (mil e novecentos e trinta e oito reais e sete centavos);

5.4 As despesas de gestão de serviços públicos indicadas na cláusula primeira foi apurada conforme o seguinte critério: estabelecimento da divisão do valor correspondente ao custo de manutenção do convênio dividido pelo número de Entes participantes ao respectivo convênio, sendo que na hipótese de rateio administrativo, decorre de deliberação da assembleia que determinou a instituição do rateio.

5.4.1 Os valores unitários e critérios de rateio da gestão de serviços públicos se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.cimvalpi.mg.gov.br

5.5 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.6 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.7 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.8 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.8.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que concluir no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.9 As disposições dos itens 5.7 e 5.8 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra orçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10.1 As disposições do item 5.10 serão formalizadas como lançamentos contábeis, inexistindo transferência financeira via tesouraria do CIMVALPI e/ou do Município.

5.11 As informações dos itens 5.10 e 5.10.1 serão objeto de consolidação contábil no Município.

5.12 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.13 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.14 Fica o CONSÓRCIO autorizado a constituir conta contábil de provisão para cobertura de risco fiscal vinculado aos serviços especializados prestados pelo Consórcio no âmbito de gestão e/ou delegação de serviços públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro e até 31 de dezembro do exercício financeiro seguinte à data de sua formalização.

6.2 Os prazos de execução referentes à gestão associada dos serviços observarão o respectivo regulamento do CONSÓRCIO para o serviço a ser gerido.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010102041220001200433904700 - 1500
 010102041220001200433903900 - 1500
 010102041220001200431901300 - 1500
 010102041220001200433909200 - 1500
 010102041220001200431901100 - 1500
 010102041220001200433903600 - 1500
 010102041220001200433903000 - 1500
 010102041220001200431909400 - 1500
 010102041220001200433903500 - 1500
 010102041220001200433901400 - 1500
 010102041220001200431900400 - 1500
 010102041220001200433903300 - 1500
 010102041220001200433909300 - 1500
 010102041220001200431901600 - 1500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

21042575200550084317170 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que refletem as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de rateio;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparéncia na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.10; 7.3;
- 9.2 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;
- 9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;
- 9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 , consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 12.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021.
- A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.
- 13.2 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.
- 14.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 14.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Púlicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 27 de Maio de 2025

ANDERSON COSTA CABIDO

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO CIMVALPI

VERÔNICA APARECIDA DE CARVALHO LIMA

GESTOR DO CONTRATO

GERENTE ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO CIMVALPI

ANDERSON COSTA CABIDO

GESTOR DO CONTRATO

PREFEITO MUNICIPAL - CONGONHAS

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDERSON COSTA CABIDO, CPF: 813.611.116-5** em **27/05/2025 19:47:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1963.3R47.547E.974K.0175**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VERÔNICA APARECIDA DE CARVALHO LIMA - GERENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 013.321.116-4** em **27/05/2025 16:12:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X3.5K12.414K.R709.2822**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORRÉA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CPF: 012.041.116-0** em **27/05/2025 13:59:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1342.5U59.1292.W75X.6308**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.08C.0A8** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.



Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES, CPF: 019.381.116-8**, em **27/05/2025 - 13:58:05**

Código de Autenticidade deste Documento: **13E7.0V58.205E.383Z.2480**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

Congonhas, 29 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3941

15/2024 prorrogada até o dia 02 de junho de 2025. Congonhas, 28 de maio de 2025, Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura.

Código de Validação: 1046426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 20/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de empresa para Licenciamento de software e prestação de serviços de suporte, treinamento e implantação da plataforma Placarsoft, especializada em gestão pública esportiva, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 23 de maio de 2025, Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1046526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/40/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PLACARSOFT LTDA. Objeto: Licenciamento de software e prestação de serviços de suporte, treinamento e Implantação da plataforma Placarsoft, especializada em gestão pública esportiva. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021. VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Data: 26/05/2025.

Código de Validação: 1046626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 24/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 a locação de bem imóvel, situada junto a Rua Frederico Ronki, nº 19, Bairro Centro, que conta com uma área construída de 1.124 m² (mil cento e cento e vinte quatro metros quadrados) neste município, para o desempenho das atividades e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 28 de maio de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1046826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/44/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x COMERCIAL SOUZA BRAGA LTDA. Objeto: Locação de bem imóvel, situada junto a Rua Frederico Ronki, nº 19, Bairro Centro, que conta com uma área construída de 1.124 m² (mil cento e cento e vinte quatro metros quadrados) neste município, para o desempenho das atividades e serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Vigência: 12 (meses) meses contados da assinatura. VALOR: R\$ 431.775,00 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais). Data: 28/05/2025.

Código de Validação: 1046926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIMVALPI E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Participes: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83, com sede na rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG, representado pelo seu diretor técnico administrativo, Júlio Corrêa Guimarães, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente, Prefeito Municipal de Rio Doce, Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF nº. 013.***.***-00, e o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15. Objeto: Transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao